

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/1999

### SECONCI - SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

#### SINDAF/DF

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE, CELEBRAM DE UM LADO, O SERVIÇO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SECONCI – DF, E DO OUTRO SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SINDAF/DF, DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 611 A 625 DA C.L.T E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**Cláusula 01 - DATA-BASE E VIGÊNCIA** - Fica assegurada a data-base dos funcionários do SECONCI - DF em 1º de maio, vigorando o presente acordo de 01 de maio de 1999 a 30 de abril de 2000.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Eventuais realinhamentos salariais ou promoções dadas aos funcionários do SECONCI – DF, mediante pesquisa de mercado ou eficácia profissional, não serão consideradas antecipações para efeito de reposições de perdas salariais.

**Cláusula 02 – REAJUSTE SALARIAL** – O SECONCI – DF concederá a todos funcionários, em 1º de maio de 1999, 4,8% (quatro vírgula oito por cento), sobre os salários devidos em maio de 1998.

**Parágrafo Primeiro** – Para os empregados admitidos após 1º de Maio/99, é aplicada a seguinte tabela:

Data de Admissão	Percentual de Reajuste
Até 31/08/1999	4,8%
de 01/09/1999 a 31/12/1999	3,2%
de 01/01/2000 a 31/04/2000	1,6%

**Parágrafo Segundo** – Os médicos não terão direito a qualquer correção de salários como consequência do reajuste de 12% (doze por cento), a título de antecipação concedida a partir de fevereiro de 1999, acordado para ser abatido em futuros dissídios coletivos.

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos mensais deverão ser efetuados entre o dia 30 do mês trabalhado e o dia 05 do mês subsequente.

**Parágrafo Quarto** – Os pagamentos de que trata o parágrafo terceiro serão efetuados na sexta-feira imediatamente anterior, quando coincidirem nos sábados, e na segunda-feira imediatamente posterior quando coincidirem nos domingos.

**Cláusula 03 – ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO** – É renovada por mais de um ano, contado da data de vigência deste Acordo, a cláusula de Adicional por Tempo de Serviço para os empregados do SECONCI, contratados até o dia 30 de abril de 1999.

**Parágrafo Primeiro** – Esta cláusula não é renovada para os novos empregados, ou seja, os contratados a partir da data de vigência deste Acordo, inclusive para os cargos de confiança.

**Parágrafo Segundo** – O adicional não é parcela integrante do salário, devendo ser pago juntamente com o mesmo, de forma destacada, constando o seu registro no documento de pagamento e na CTPS.

**Cláusula 04** – O SECONCI – DF fornecerá a todos os funcionários ticket refeição no valor de R\$4,00 (quatro reais), sem ônus para os mesmos.

**Cláusula 05 – UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL** – O SECONCI – DF fornecerá, gratuitamente, uniformes aos servidores, motoristas, atendentes e profissionais que tenham riscos ocupacionais.

**Cláusula 06 – AUXÍLIO FUNERAL** – No caso de falecimento do funcionário, o SECONCI – DF se compromete a pagar aos seus dependentes ou cônjuges, juntamente com o saldo de salários e outras obrigações trabalhistas remanescentes, a título de auxílio funeral, o equivalente a 05 (cinco) salários mínimos.

**Cláusula 07 – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO** – O SECONCI – DF manterá o horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas, com intervalo para o almoço das 12:00 às 13:00 horas, admitindo revezamento entre funcionários neste horário.

**Cláusula 08 – SEGURO DE VIDA E ACIDENTE DE TRABALHO** – O SECONCI – DF compromete-se a realizar seguro de vida e de acidente de trabalho em favor de todos os seus funcionários.

**Cláusula 09 - PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS** – Fica autorizada à participação dos odontólogos, médicos e outros profissionais de nível superior, de interesse do SECONCI – DF, em congressos a serem realizados nesta cidade, ou em outros estados, mediante escala elaborada pela coordenação executiva, a critério da diretoria.

E por estarem assim acordados, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

**Brasília-DF, 27 de maio de 1999.**

**Elieto Gomes de Araújo**  
**Presidente do SINDAF/DF**

**Marcelo Carvalho de Oliveira**  
**Presidente do SECONCI-DF**